



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06120/00

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Entidade: Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE

Responsáveis: José Soares Nuto, Luzemar da Costa Martins e Milton Gomes Soares.

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO – INSPEÇÃO ESPECIAL - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL PARA OS ESTADOS BRASILEIRO - PNAFE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Arquivamento dos Autos

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00027/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06120/00, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Arquivar os presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de maio de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Artur Paredes Cunha Lima

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06120/00

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06120/00 trata da inspeção especial realizada na Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, conforme determinação do Acórdão APL-TC 01077/2009 para fins de exame apartado.

Adoto como relatório para este processo o parecer do Ministério Público Especial às fls. 737/738, nos seguintes termos:

(...)

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade de apreciação da matéria para fins de julgamento.

Acompanho o entendimento do Corpo Técnico e do Ministério Público e proponho o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de maio de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR